



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**ATA DA REUNIÃO PARA RECEBIMENTO DOS
ENVELOPES DO PREGÃO PRESENCIAL
NÚMERO VINTE E SEIS, ANO DOIS MIL E
DEZESSETE.**

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Licitações da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, localizada no andar térreo do prédio sede da Assembleia, sito na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Cohafuma, nesta cidade, reuniu-se a Pregoeira Sheila Maria Tenório de Britto e sua Equipe de Apoio constituída por Deusimar de Jesus Carneiro Lima e Fernando Fillipe Santos Marques, todos nomeados através da Resolução Administrativa número trezentos e oitenta e nove, datada de quatro de maio de dois mil e dezessete, para recebimento dos envelopes do PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO VINTE E SEIS, ano dois mil e dezessete, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para o **Registro de Preços de material de construção na espécie "granito", visando futuras e eventuais aquisições pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.** A Pregoeira às quinze horas declarou aberta a sessão solicitando aos interessados que apresentassem suas credenciais à Equipe de Apoio, que após análise desses documentos, observando os critérios estabelecidos no Edital, procedeu a consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, conforme determina o subitem 5.9 do Edital, não havendo nenhuma restrição dessas empresas, credenciando os representantes indicados no Anexo I, sendo então declarado o encerramento da admissão, limitando-se o certame aos três licitantes seguintes: **P.H.B. SANTANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, S.D. MATERIAL ESPORTIVO LTDA e CUTRIM & CORRÊA LTDA.** A Pregoeira registrou que as empresas S.D. MATERIAL ESPORTIVO LTDA e CUTRIM & CORRÊA LTDA comprovaram a qualidade de "microempresa" e a empresa P.H.B. SANTANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA comprovou a qualidade de "empresa de pequeno porte", nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subitem 5.8, alínea "b" do Edital. Em seguida a Pregoeira solicitou aos participantes que, mediante chamada, entregassem seus envelopes. Rubricados os envelopes de habilitação, pelos licitantes, iniciou-se a abertura dos envelopes de propostas, cujos preços foram lidos em voz alta para conhecimento de todos e registrados no Anexo II. Foram, então, as propostas rubricadas pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados. A Pregoeira comunicou aos presentes, que em análise das propostas diante das exigências editalícias, verificou que as empresas **S.D. MATERIAL ESPORTIVO LTDA e CUTRIM & CORRÊA LTDA** para o **Item 3 do Lote 01** cotaram a unidade de medida divergente do solicitado contrariando o subitem 7.1, alínea "c" do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Edital. Por esta razão as empresas **S.D. MATERIAL ESPORTIVO LTDA** e **CUTRIM & CORRÊA LTDA** foram declaradas desclassificadas para o **Lote 01** e declaradas classificadas **P.H.B. SANTANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** para os **Itens 1 e 1.1 e Lotes 01 e 02**; a **S.D. MATERIAL ESPORTIVO LTDA** e a **CUTRIM & CORRÊA LTDA** para os **Itens 1 e 1.1 e Lote 02**. Prosseguindo os trabalhos, para o **Item 1**, a Pregoeira, em vista do empate nos preços propostos pelas licitantes **P.H.B. SANTANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e a **CUTRIM & CORRÊA LTDA**, procedeu a sorteio para verificação da ordem de lances, ficando em primeiro lugar a **CUTRIM & CORRÊA LTDA** e em segundo lugar a **P.H.B. SANTANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Foram selecionadas para a fase de lances, a **CUTRIM & CORRÊA LTDA** e **P.H.B. SANTANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, ambas, com valor unitário de **R\$ 236,00** (duzentos e trinta e seis reais) e a **S.D. MATERIAL ESPORTIVO LTDA**, com valor total de **R\$ 237,00** (duzentos e trinta e sete reais). Foram, então, ofertados lances pela **S.D. MATERIAL ESPORTIVO LTDA**, com valor unitário de **R\$ 235,00** (duzentos e trinta e cinco reais), pela **P.H.B. SANTANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com valores unitários de **R\$ 234,90** (duzentos e trinta e quatro reais e noventa centavos) e **R\$ 232,00** (duzentos e trinta e dois reais) e pela **CUTRIM & CORRÊA LTDA**, com valores unitários de **R\$ 234,00** (duzentos e trinta e quatro reais) e **R\$ 231,00** (duzentos e trinta e um reais) e, sendo o menor preço oferecido, foi verificada a aceitabilidade da proposta e declarada classificada em primeiro lugar e, examinada a adequação dos documentos de habilitação, tendo a Pregoeira declarado a **CUTRIM & CORRÊA LTDA** habilitada com ressalva devendo apresentar atualizada a Certidão da Fazenda Federal/Seguridade Social no prazo de cinco dias úteis prorrogáveis por mais cinco dias úteis e vencedora do **Item 1**, com valores unitário de **R\$ 231,00** (duzentos e trinta e um reais) e total de **R\$ 103.950,00** (cento e três mil novecentos e cinquenta reais); para o **Item 1.1 – Cota Reservada**, a Pregoeira, em vista do empate nos preços propostos pelas licitantes **P.H.B. SANTANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e a **CUTRIM & CORRÊA LTDA**, procedeu a sorteio para verificação da ordem de lances, ficando em primeiro lugar a **CUTRIM & CORRÊA LTDA** e em segundo lugar a **P.H.B. SANTANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Foram selecionadas para a fase de lances, a **CUTRIM & CORRÊA LTDA** e **P.H.B. SANTANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, ambas, com valor unitário de **R\$ 236,00** (duzentos e trinta e seis reais) e a **S.D. MATERIAL ESPORTIVO LTDA**, com valor total de **R\$ 237,00** (duzentos e trinta e sete reais). Foi, então, ofertado lance pela **CUTRIM & CORRÊA LTDA**, com valor unitário de **R\$ 231,00** (duzentos e trinta e um reais) e, sendo o menor preço oferecido, foi verificada a aceitabilidade da proposta e declarada classificada em primeiro lugar e, já estando a empresa declarada habilitada neste certame, a Pregoeira proclamou a **CUTRIM & CORRÊA LTDA** vencedora do **Item 1.1 – Cota Reservada**, com valores unitário de **R\$ 231,00** (duzentos e trinta e um reais) e total de **R\$ 34.650,00** (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais); para o **Lote 01**, a Pregoeira, negociou diretamente com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

o único licitante classificado a **P.H.B. SANTANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** que ofertou o valor global de **R\$ 66.990,00** (sessenta e seis mil novecentos e noventa reais) no intuito de obter melhor preço, tendo o licitante mantido o valor ofertado e, sendo o menor preço oferecido, foi verificada a aceitabilidade da proposta e declarada classificada e, examinada a adequação dos documentos de habilitação, tendo a Pregoeira declarado a **P.H.B. SANTANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** habilitada para todo o certame e vencedora do **Lote 01**, com valor total de **R\$ 66.990,00** (sessenta e seis mil novecentos e noventa reais) e para o **Lote 02**, foram selecionadas para a fase de lances, a **S.D. MATERIAL ESPORTIVO LTDA**, com valor total de **R\$ 77.175,00** (setenta e sete mil cento e setenta e cinco reais), a **CUTRIM & CORRÊA LTDA**, com valor total de **R\$ 76.050,00** (setenta e seis mil e cinquenta reais) e a **P.H.B. SANTANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com valor total de **R\$ 75.750,00** (setenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais) e, não havendo ocorrido lances, prevalecendo a proposta de menor preço apresentada, foi verificada a aceitabilidade da proposta e declarada classificada em primeiro lugar e, já estando a empresa declarada habilitada neste certame, a Pregoeira proclamou a **P.H.B. SANTANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** vencedora do **Lote 02**, com valor total de **R\$ 75.750,00** (setenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais). A Pregoeira informou ao licitante vencedor dos **Itens 1 e 1.1** que o prazo para apresentação da adequação da proposta será no máximo de quarenta e oito horas, que deverá ser entregue na Secretaria da CPL em envelope fechado, identificando o respectivo Pregão. **A Pregoeira comunica aos licitantes que realizará diligência para validar as Certidões pertinentes à habilitação. Comunica, ainda, que a adjudicação do certame estará condicionada à regular validação.** Ao final desta fase, a Pregoeira franqueou aos licitantes o exame das propostas e dos documentos de habilitação das empresas, oportunizando aos licitantes que desejassem interpor recurso, que se pronunciassem e indicassem as razões para fazê-lo, não havendo qualquer manifestação por parte dos licitantes presentes. O Envelope Nº 02 – Documentos de Habilitação da empresa **S.D. MATERIAL ESPORTIVO LTDA** ficará sob a guarda da Pregoeira devidamente lacrados. Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira declarou encerrada a reunião, da qual eu, Deusimar de Jesus Carneiro Lima, lavrei a presente Ata que, datada, lida e achada conforme, será assinada pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados. São Luís, vinte e seis de junho de dois mil e dezessete.

SHEILA MARIA TENÓRIO DE BRITTO (Pregoeira)

DEUSIMAR DE JESUS CARNEIRO LIMA (Equipe de Apoio)

FERNANDO FILLIPE SANTOS MARQUES (Equipe de Apoio)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

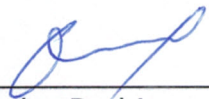
Comissão Permanente de Licitação – CPL

LICITANTES:

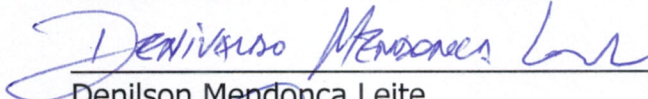
P.H.B. SANTANA

S.D. MATERIAL

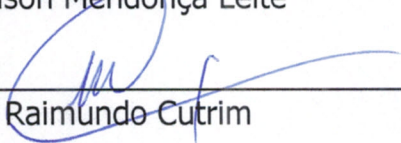
CUTRIM & CORRÊA



Antonio Carlos Rodrigues de Sousa



Denilson Mendonça Leite



José Raimundo Cutrim







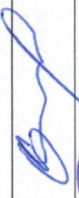
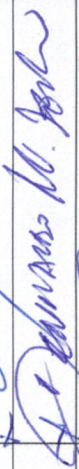




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO Nº 026/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO Nº 1795/2017-ALEMA
REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NA ESPÉCIE “GRANITO”, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS
AQUISIÇÕES PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
DATA DE ABERTURA: 26/06/2017

ANEXO I – CREDENCIAMENTO

EMPRESA LICITANTE	REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA
01. P.H.B. SANTANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (EPP)	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUSA RG Nº. 028051072004-4-SSP/MA	
02. S.D. MATERIAL ESPORTIVO LTDA (ME)	DENILSON MENDONÇA LEITE RG Nº. 20127492002-2-SSP/MA	
03. CUTRIM & CORRÊA LTDA (ME)	JOSÉ RAIMUNDO CUTRIM RG Nº. 605.597SSP/MA	





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO Nº 026/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO Nº 1795/2017-ALEMA

REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NA ESPÉCIE “GRANITO”, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS
AQUISIÇÕES PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
DATA DE ABERTURA: 26/06/2017

ANEXO II – MAPA DO PREÇO GLOBAL PROPOSTO

EMPRESA	ITENS (R\$)				LOTES (R\$)	
	1 – Universal		1.1 – C. Reservada		01	02
	Unit.	Total	Unit.	Total		
01. P.H.B. SANTANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (EPP)	236,00	106.200,00	236,00	35.400,00	66.990,00	75.750,00
02. S.D. MATERIAL ESPORTIVO LTDA (ME)	237,00	106.650,00	237,00	35.550,00	68.670,00	77.175,00
03. CUTRIM & CORRÊA LTDA (ME)	236,00	106.200,00	236,00	35.400,00	67.860,00	76.050,00
ESTIMADO PELA ALEMA	112.050,00		37.350,00		70.458,90	79.828,80